PL-1110



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI NO 956, DE 23 DE MAIO DE 1.986

Dispõe sobre a capinação e limpeza de terrenos não edificados.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando ' de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela' Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 16 de ' maio de 1.986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 19 - Os proprietários de ter renos não edificados, situados na zona urbana do Município,' com frente para vias pavimentadas e dotadas de toda a infraestrutura, deverão mantê-los sempre limpos, não permitindo ' que os mesmos sejam usados como depósitos de lixo, detritos' ou de outros materiais inservíveis.

Artigo 29 - Os proprietários de ter renos não edificados que não executarem a capinação e limpeza de seus imóveis, serão notificados a executar os serviços dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual 'sujeitar-se-ão ao pagamento de multa punitiva no valor correspondente a 2 (duas) vezes o Valor de Referência do Município.

Parágrafo Unico - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que os proprietários atendam a no tificação de capinação e limpeza, ficará a Prefeitura, a seu critério, autorizada a executar os serviços.

Artigo 39 - No caso de os serviços serem executados pela Municipalidade, além da multa punitiva, o contribuinte ficará obrigado a pagar o seu custo acrescido da taxa de administração de 40% (quarenta por cento).

of. Pmc-036/86





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

§ 19 - O pagamento do custo dos ser viços deverá ser feita de uma só vez, dentro de 15 (quinze) ' dias do recebimento da respectiva notificação.

§ 29 - O não pagamento dentro do '
prazo estabelecido no paragaafo anterior sujeitara o contribuin
te ao pagamento de multa moratória de 20% (vinte por cento) e'
juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração.

Artigo 49 - Esta Lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, especialmente a Lei nº 573, de 10 de agosto de 1.977.

> BRUNO JOÃO PATELLI Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Admi-'
nistração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do
mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

João Amato